



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 219/92, de 10 de setembro de 1992.

Ementa: Dispõe sobre criação de feira livre nos bairros de Iguatu e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iguatu, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a feira livre nos bairros da cidade de Iguatu.

§ 1º - A feira de que trata o caput deste artigo, será realizada uma vez por semana em cada bairro.

§ 2º - Fica permitida na citada feira livre a comercialização de gêneros alimentícios, bem como mercadorias das mais variadas espécies.

Art. 2º - A fiscalização, coordenação, divulgação e apoio promocional da feira livre acontecerão a cargo da Prefeitura Municipal de Iguatu.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU,
em 10 de setembro de 1992.

Hildernando José Bezerra Moreira
Hildernando José Bezerra Moreira
Prefeito Municipal